Acórdão – Segunda Câmara

Processo n.: **685764**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Em apenso: Pedido de Reexame nº **753685**
Exercício/Referência: 2003
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moeda
Responsável(eis): Gilberto Alves, Prefeito Municipal à época
Procurador(es): Marlene Abadia Camillo, OAB/MG 32614

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO SENTIDO DE QUE O JULGADO REALIZADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL ATENDEU AOS PRECEITOS LEGAIS, EM ESPECIAL AO ART. 31 DA CR/88 C/C O ART. 44 DA LC Nº 102/2008 – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Determina-se o arquivamento dos autos em face da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **685764 e apenso,** referentes à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Moeda, relativa ao exercício de 2003, apreciada por esta Corte na Sessão do dia 15.04.2008, quando foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, de responsabilidade do então Prefeito, Gilberto Alves, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Conselheiro Relator, em face da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em determinar o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

MGM/JOM/MLG/FAM/hapf